



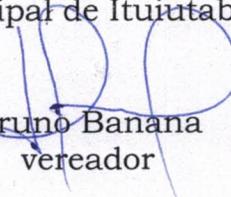
COMPROMISSO COM O CIDADÃO

EMENDA ADITIVA CM/03/2020 AO PROJETO DE LEI CM/52/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO SILVA CAMPOS, que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI CM/52/2020, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

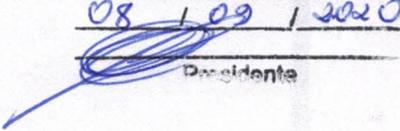
“Parágrafo único. Aplica-se o caput do art.1º, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), aos motoristas da Secretaria Municipal da Saúde.”

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de setembro de 2020.


Bruno Banana
vereador

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

08 / 09 / 2020


Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

EMENDA ADITIVA CM/03/2020 AO PROJETO DE LEI CM/52/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO SILVA CAMPOS, que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI CM/52/2020, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Parágrafo único. Aplica-se o caput do art.1º, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), aos motoristas da Secretaria Municipal da Saúde.”

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 8 de setembro de 2020.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Odeemes Braz dos Santos



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER À REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI CM/52/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Parecer à redação final ao PROJETO DE LEI CM/52/2020, subscrito pelo Prefeito Municipal, que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º A todos os trabalhadores da saúde em atendimento de suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar a pandemia e/ou estado de calamidade no município, a percepção do adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do piso salarial do pessoal da Administração Municipal.

Art. 2º Aplica-se pelo tempo que perdurar a pandemia e/ou estado de calamidade no município, a percepção do adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento), calculados sobre o piso do pessoal da Administração Municipal, aos agentes de trânsito, fiscais municipais encarregados pelo combate ao coronavírus, motoristas e profissionais de limpeza da Secretaria Municipal de Saúde, agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

Art. 3º Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º, retroagindo seus efeitos à 17 de março de 2020, data em que foi declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Ituiutaba através do Decreto nº 9.357 de 17 de março de 2020.

Art. 4º O *caput* do artigo 3º da Lei nº 4.579, de 29 de junho de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica assegurada ao servidor que exercer trabalho em condições de insalubridade a percepção de gratificação, incidente sobre o piso salarial do pessoal da Administração Municipal, equivalente a:”

Aprovado por unanimidade

08/03/2020

Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2020.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Odeemes Braz dos Santos